PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº167/2025

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir a prestação de serviço odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o programa de Reconstrução Dentária para mulheres vítimas de violência Doméstica, que visa à prestação de serviço odontológico, no âmbito do sistema Único de Saúde - SUS, para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do SUS

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta lei será garantindo, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 3º Para acesso ao Programa de reconstrução Dentária para mulheres vítimas de violência Doméstica, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência conforme regulamentação.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso ao programa de Reconstrução Dentária para mulheres vítimas de violência Doméstica, detalhar os procedimentos de atendimentos odontológicos e estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário, a fim de aprimorar a prestação de serviço odontológico.

Documento assinado digitalmente - 6GL-XW4-50G-2WY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de Junho de 2025.

Ana Paula Quintino
Vereadora – Avante

Kellen Cristina Silva
Vereadora – Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica não se limita a agressões físicas ou psicológicas, afetando gravemente a saúde bucal das vítimas. Traumas dentários, perda de dentes e fraturas maxilofaciais são comuns nesses casos e comprometem a autoestima, a saúde e até mesmo a empregabilidade das mulheres.

Ao garantir o atendimento odontológico gratuito e prioritário, cumprimos com o papel de acolhimento e reparação às vítimas, promovendo a dignidade humana e contribuindo para sua reinserção social e profissional. Esta medida está em consonância com os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado, e com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

Este projeto de lei visa garantir que as mulheres que sofreram violência doméstica recebam o atendimento odontológico necessário pelo SUS, incluindo reconstrução dentária, próteses e outros tratamentos essenciais. A criação de um programa específico para esse público, similar ao modelo implementado no Distrito Federal, busca ampliar o alcance das políticas de proteção e assistência às vítimas de violência, reforçando o compromisso do Estado com a recuperação física e emocional dessas mulheres.

Além disso, a inclusão de atendimentos odontológicos especializados no SUS fortalece as

Documento assinado digitalmente - 6GL-XW4-50G-2WY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

redes de apoio e dá um passo importante para que o sistema de saúde acolha essas mulheres de forma integral, levando em conta todas as necessidades decorrentes dos traumas vividos.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Divinópolis, 24 de Junho de 2025.

Ana Paula Quintino
Vereadora – Avante

Kellen Cristina Silva
Vereadora – Partido Verde

Documento assinado digitalmente - 6GL-XW4-50G-2WY
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/07/2025 às 14:01:49

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 09/07/2025 às 14:02:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 09/07/2025 às 14:44:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6GL XW4 50G 2WY